

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.290, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Extingue a concessão para exploração das Pequenas Centrais Hidrelétricas Cachoeira do Poço Preto I e Cachoeira do Poço Preto II, outorgadas à Maringá Ferro Liga S.A., por meio da Decreto 47.268, de 19 de novembro de 1959, c/c o Decreto s/nº, de 26 de março de 1991, localizadas no município de Itararé, estado de São Paulo.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos Art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016, na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013 e no que consta do Processo nº 48500.003190/1998-62 resolve:

Art. 1º Extinguir a concessão da PCH Cachoeira do Poço Preto I e PCH Cachoeira do Poço Preto II, respectivamente, com 2.094 kW e 2.099 kW de potência instalada e cadastradas sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº PCH.PH.SP.027253-1.01 e nº PCH.PH.SP.030406-9.01, outorgadas à Maringá Ferro Liga S.A., por meio da Decreto [47.268](#), de 19 de novembro de 1959, c/c o Decreto [s/nº](#), de 26 de março de 1991, localizadas no município de Itararé, estado de São Paulo.

Art. 2º Fica dispensada a reversão dos bens vinculados a essa concessão, nos termos do §9º do art. 1º, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

Art. 3º Fica a Maringá Ferro Liga S.A. obrigada a recolher as parcelas de ajuste referentes à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica – TFSEE, relativas à PCH Cachoeira do Poço Preto I e à PCH Cachoeira do Poço Preto II nos valores de R\$ 380,57 (trezentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) e R\$ 381,47 (trezentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos), respectivamente, proporcionais aos dias em que as outorgas correspondentes estavam vigentes na competência de outubro de 2019.

§ 1º As parcelas de ajuste terão vencimento em 15 de novembro de 2019.

§ 2º Ficam revogadas as parcelas da TFSEE relativas às competências de outubro a dezembro de 2019, fixadas pelo Despacho nº [44](#), de 08 de janeiro de 2019.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA